



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI DIRETRIZES PARA A VALORIZAÇÃO E INSERÇÃO DO PROFISSIONAL
TURISMÓLOGO NA ESTRUTURA DE PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): VEREADOR CESAR MAIA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a valorização e inserção do profissional Turismólogo na formulação, planejamento, execução e avaliação das políticas públicas de turismo no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Turismólogo o profissional com formação superior em Turismo, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo buscará assegurar a participação de profissionais Turismólogos:

- I – na estrutura técnica da Secretaria Municipal de Turismo;
- II – na elaboração do planejamento estratégico do turismo municipal;
- III – na produção de estudos e diagnósticos técnicos relacionados ao desenvolvimento da atividade turística;
- IV – na gestão de áreas de interesse turístico;
- V – na formulação de políticas de qualificação do destino turístico municipal;
- VI – na integração entre turismo, cultura, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico e ordenamento territorial;
- VII – em instâncias consultivas e colegiadas relacionadas à política municipal de turismo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a inclusão progressiva de profissionais Turismólogos:

- I – em programas estratégicos de desenvolvimento turístico;
- II – em observatórios e sistemas de inteligência turística;
- III – em ações de planejamento territorial turístico;
- IV – em iniciativas voltadas à qualificação da experiência do visitante e à sustentabilidade do turismo municipal.

Art. 5º A formação técnica específica em Turismo poderá ser considerada critério relevante na seleção de





profissionais para atuação em funções estratégicas relacionadas à política municipal de turismo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esse Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

O turismo constitui uma das principais atividades econômicas estratégicas do Município do Rio de Janeiro, desempenhando papel relevante na geração de emprego e renda, na valorização do patrimônio cultural e natural, na dinamização do comércio e dos serviços e no fortalecimento da imagem internacional da cidade. Apesar da centralidade da atividade turística para o desenvolvimento econômico local, observa-se que a estrutura administrativa municipal responsável pela formulação e execução das políticas públicas do setor ainda não conta com diretrizes normativas voltadas à valorização e à inserção sistemática do profissional Turismólogo em seus processos de planejamento técnico.

O Turismólogo é profissional com formação superior específica voltada ao planejamento territorial turístico, à estruturação de destinos, à gestão da experiência do visitante, à sustentabilidade da atividade turística e à integração entre turismo e desenvolvimento urbano, competências essenciais para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas ao setor. A presença de profissionais com formação especializada em Turismo contribui para a qualificação técnica da gestão pública, favorecendo a elaboração de diagnósticos mais precisos, a definição de estratégias de desenvolvimento turístico mais eficientes e o fortalecimento da governança do setor em articulação com políticas públicas de cultura, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico e ordenamento territorial.

Importa destacar que a presente proposta não cria cargos públicos nem altera a estrutura administrativa municipal, limitando-se a instituir diretrizes para o aperfeiçoamento técnico da política municipal de turismo, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência e do planejamento estratégico da administração pública. Dessa forma, a presente iniciativa busca contribuir para o fortalecimento institucional da política municipal de turismo, reconhecendo a importância da qualificação técnica especializada como instrumento de aprimoramento da gestão pública e de promoção do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município do Rio de Janeiro.

